# Ministério da Defesa

## SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.203/SEORI, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 60, inciso II da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 976, de 23 de junho de 2008, do Ministro de Estado da Defesa, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R$1,00

| Código | Especificação | ESF | GND | MOD | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05.244.0643.1211.0060 | Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia - RO | F | 4 | 40 | 100 | 500.000,00 |

ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R$1,00

| Código | Especificação | ESF | GND | MOD | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05.244.0643.1211.0060 | Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia - RO | F | 4 | 30 | 100 | 500.000,00 |

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2008

Processo nº 60800.001889/2007-33

No uso das atribuições conferidas pelo Art. 47, incisos IX e XXII, da Resolução ANAC 38/2008, outorgo o Certificado Operacional Provisório à Administração Aeroportuária interessada, haja vista a mesma ter atendido o estipulado na Seção 139.601, Parágrafo (b) do RBHA 139, cabendo, portanto sua expedição nas condições previstas pelo Parágrafo (a) da mesma Seção.

Expeça-se o documento na forma do Apêndice B do RBHA 139, tarjando-o com a inscrição "PROVISÓRIO".

Custas pela interessada.

Interessada: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO (SBGR).

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Realização do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

Considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que, ao regulamentar a Lei nº 10.436/02 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000, dispõe que deve ser inserida a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como disciplina curricular obrigatória, nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria MEC nº 679, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Comitê Executivo para planejar, monitorar a implementação dos exames e avaliar, até 10 de dezembro de cada ano, a realização do Programa Nacional de Certificação de Proficiência em Libras e de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Prolibras;

Considerando a conjugação de interesses comuns entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o Ministério da Educação - MEC e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, resolve

Art 1º O Prolibras será realizado em parceria entre o Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, sob a responsabilidade deste, constituindo um exame nacional com periodicidade anual, de 2006 a 2016.

§ 1º O Ministério da Educação credencia, para o ano de 2008, a Universidade Federal de Santa Catarina para realizar o Prolibras.

§ 2º O MEC/INEP realizará, a partir de 2008, o processo de credenciamento de instituições de educação superior para realizarem o Prolibras a partir de 2009.

Art 2º Revoga-se a Portaria Normativa do MEC n.ºs 29, de 20 de Julho de 2007.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.050, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007; a indução da oferta pública de cursos superiores a distância pelas instituições públicas de educação superior, no âmbito do "Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", coordenado pela Secretaria de Educação a Distância - SEED e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e a necessidade de credenciamento institucional para a modalidade de educação a distância, conforme consta do Processo Nº 23000.015392/2008-72, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter experimental, exclusivamente para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância aprovados no âmbito do "Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", as instituições públicas de ensino superior listadas em anexo.

§ 1º O credenciamento experimental citado no caput tem prazo de vigência de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria;

§ 2º O credenciamento experimental citado no caput não substitui o ato de credenciamento pleno para a oferta de cursos superiores a distância, previsto no artigo 80 da Lei 9.394 e regulamentações.

Art. 2º As instituições listadas no anexo que ainda não formalizaram processo, junto ao MEC, para credenciamento na modalidade de educação a distância, deverão protocolizar solicitação até a data limite de 30 de junho de 2009, no sistema e-MEC, conforme regulamentação vigente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 873, de 07 de abril de 2006, publicada no DOU de 11 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

| ANEXO |
|---|
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas |
| Fundação Universidade Federal do ABC |
| Fundação Universidade Federal do Rio Grande |
| Universidade Estadual da Paraíba |
| Universidade Estadual de Goiás |
| Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul |
| Universidade Estadual do Piauí |
| Universidade Estadual Paulista |
| Universidade Federal da Paraíba |
| Universidade Federal de Alfenas |
| Universidade Federal de Goiás |
| Universidade Federal de Itajubá |
| Universidade Federal de Pernambuco |
| Universidade Federal de Rondônia |
| Universidade Federal de Roraima |
| Universidade Federal de São Carlos |
| Universidade Federal de São João Del Rei |
| Universidade Federal de Sergipe |
| Universidade Federal do Tocantins |
| Universidade Federal do Amapá |
| Universidade Federal do Amazonas |
| Universidade Federal do Piauí |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco |

PORTARIA Nº 1.051, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Técnica Federal de Rondônia um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 544, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 23 a 25.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Técnica Federal de Rondônia, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao quantitativo de provimentos autorizados ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.052, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.00017314/2008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

| ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE: 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | | | | | | | R$ |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA AÇÃO SUBTITULO | FSF | GND | RMOD | IDUSO | FTE | VALOR |
| ACRESCIMO | | | | | | | | |
| 12.363 | 1073.0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais | | | | | | |
| | 1073.0048.0194 | Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais<br>Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais - Palmas - TO | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 200.000,00 |
| REDUÇÃO | | | | | | | | |
| 12.363 | 1073.0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais | | | | | | |
| | 1073.0048.0194 | Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais<br>Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais - Palmas - TO | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 200.000,00 |